

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(COMPRAS)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PREGÃO Nº/2022

(Processo Administrativo n.º23125.006240/2022-45)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT), para atender às necessidades das Unidades Internas da Universidade Federal do Amapá, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes estabelecidas neste instrumento:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo 1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTUS/H, 220V, ROTAÇÃO VARIÁVEL, CICLO FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, PROTEÇÃO ELETRÔNICA DE DESCARGA, SERPENTINA DE COBRE COM REVESTIMENTO ANTICORROSÃO, DISPLAY DIGITAL COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO. PARA	37699	UND	47	R\$ 5.393,78	R\$ 253.507,50

	<p>INSTALAÇÃO CONSIDERAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 03 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA À CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM. (COR: BRANCO)</p>					
2	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTUS/H, 220V, ROTAÇÃO VARIÁVEL, CICLO FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, PROTEÇÃO ELETRÔNICA DE DESCARGA, SERPENTINA DE COBRE COM REVESTIMENTO ANTICORROSÃO, DISPLAY DIGITAL COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO. PARA INSTALAÇÃO CONSIDERAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 03</p>	37699	UND	59	R\$ 6.791,88	R\$ 400.720,72

	<p>METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA À CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM (COR: BRANCO)</p>					
3	<p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTUS/H, 220V, ROTAÇÃO VARIÁVEL, CICLO FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, PROTEÇÃO ELETRÔNICA DE DESCARGA, SERPENTINA DE COBRE COM REVESTIMENTO ANTICORROSÃO, DISPLAY DIGITAL COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO. PARA INSTALAÇÃO CONSIDERAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 03 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE</p>	37699	UND	20 5	R\$ 8.039,96	R\$ 1.648.191,12

		CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA À CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM (COR: BRANCO)					
Grupo 2	4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 36.000 BTUS/H, PISO TETO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A OU B, PRESSOSTATO ALTA E BAIXA, SERPENTINA COM TUBULAÇÃO DE COBRE, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO. PARA INSTALAÇÃO CONSIDERAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 03 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE	37699	UND	7	R\$ 11.431,8 3	R\$ 80.022,81

		COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA À CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM (COR: BRANCO)					
5		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 58.000 BTUS/H, PISO TETO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A OU B, PRESSOSTATO ALTA E BAIXA, SERPENTINA COM TUBULAÇÃO DE COBRE, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO. PARA INSTALAÇÃO CONSIDERAR DISTÂNCIA MÁXIMA DE 03 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS, FORNECER	37699	UND	2	R\$ 12.166,67	R\$ 24.333,33

		CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA À CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM (COR: BRANCO)					
TOTAL							R\$ 2.406,775,49

1.2 A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos para todos os itens, tendo como termo a data do recebimento definitivo do material.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório para aquisição de equipamentos de refrigeração (centrais de ar tipo split), para esta Universidade, visa atender a demanda de todo o complexo educacional no que tange à aquisições neste sentido.

2.2 Com a expansão das instalações, reforma de edificações e reestruturação das instalações, se faz necessária a aquisição de ar-condicionado split para atender na plenitude o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo e estudantil, bem como a substituição dos materiais que apresentam custos inviáveis de manutenção, bem como para atender às novas demandas que surgem.

2.3 Devido à necessidade de contratações frequentes e periódicas, a escolha da realização de um registro de preços para a aquisição em questão foi motivada pelo inciso I do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013. Há na maioria dos locais a definição de onde serão instalados os equipamentos, no entanto, além dos cortes orçamentários, o que não justifica por si só a utilização do Sistema de Registro de Preços, há ambientes que ainda precisam ser entregues por construtoras. Neste sentido, caso houvesse a compra de todas as centrais de uma só vez, teríamos que fazer estoque de vários itens no patrimônio, o que já não é mais aconselhável. Por isso, a vantajosidade de registro de preços é a economia de espaço e apenas emissão de empenho para que o fornecedor entregue os itens.

2.4 Da necessidade de realizar o certame em grupo:

2.4.1 Cabe observar o disposto no art. 15, I da Lei de Licitações acerca da obrigatoriedade de padronização no qual não constitui uma faculdade do poder público. O verbo “deverão” denota que o legislador desejou que sempre nas compras fossem atendidos os aspectos relativos ao princípio da padronização. Entendemos que a padronização é obrigatória em todos os casos onde existam possibilidades para tanto, inclusive para bens de consumo.

2.4.2. Assim, entende-se, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se o estoque, manutenção, assistência técnica, custo e benefício à Administração pública.

2.4.3 Nessa linha, o estatuto de Licitações, quando trata de compras em seu art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

2.4.4 Deve-se apenas ressaltar que em atendimento a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, após a análise dos documentos e classificação da empresa provisoriamente em primeiro lugar, será realizada análise dos valores unitários de todos os lances considerados válidos. Por válidos, entendem-se aqueles que atendem aos requisitos do edital, para que seja realizada negociação dos mesmos ou justificativa quanto a inviabilidade da negociação, em sendo o caso.

2.5 Da necessidade de documentos que comprovem a qualidade do produto:

2.5.1 É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

2.5.2 No que diz respeito à alegação de que determinados laudos exigidos são irrelevantes, deve-se destacar que esta Administração adota, na íntegra, os argumentos trazidos pela Corte de Contas:

Garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de

estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.

2.5.3 Desta feita, resta a esta Administração eleger os critérios de conformidade com as normas da ABNT, sejam elas vigentes ou substitutas, de eficiência energética, sustentabilidade e caracterização técnica de conformidade, de modo a garantir a melhor utilização do erário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no quadro do item 1 - DO OBJETO.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.

5.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:

5.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3 A contratada deverá proceder com o máximo de rigor no que diz respeito à sustentabilidade, tomando todos os procedimentos necessários considerando os aspectos socioambientais.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Setor de Patrimônio da UNIFAP, Campus Marco Zero, na Rodovia Jormar Chaves Pinto, antiga Juscelino Kubitschek, Km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, na

cidade de Macapá, Estado do Amapá, no seguinte horário das 8h30 às 11h00 e das 14h30 às 16h30.

6.2. Os produtos devem ser 100% novos em todos os seus componentes, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados e recondicionados.

6.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. fornecer o ponto elétrico ao lado da unidade condensadora de acordo com as especificações do fabricante;

7.1.7. facilitar o acesso dos funcionários da contratada, devidamente credenciados e identificados.

7.1.8. o local de instalação dos equipamentos deverá estar livre e desimpedido de quaisquer objetos de propriedade do contratante.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Fixação da unidade evaporadora no ambiente a ser condicionado, definido pelo fiscal técnico.

8.1.8. Interligar a parte frigorífica da unidade evaporadora com a unidade condensadora, através de tubos de cobre isolados com tubo esponjoso de 10mm e fita protetora (até 3 metros), e fixá-lo com abraçadeiras metálicas tipo d, conforme especificações técnicas do fabricante.

8.1.9. Interligar os cabos de comando entre unidade evaporadora e condensadora com cabo PP em características técnicas, definidas pelo fabricante (até 3 metros).

8.1.10. Instalar a unidade condensadora sobre base de mão-francesa ou calço de borracha, conforme a necessidade.

8.1.11. ligar o ponto elétrico ao seu respectivo equipamento.

8.1.12. fornecer até 10 metros de mangueira cristal para interligar o dreno da unidade evaporadora ao sistema de drenagem.

8.1.13. balancear as pressões do equipamento incluindo carga do fluido refrigerante conforme especificação técnica do fabricante

8.1.14. efetuar os procedimentos finais de partida dos equipamentos e testes de funcionamento.

8.1.15. Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de 30 (trinta) dias, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a esta instituição.

8.1.16. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia, desde que as manutenções preventivas tenham sido feitas de acordo com as recomendações do fabricante.

8.1.17. Os equipamentos, materiais e acessórios a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, também deverão respeitar as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes; assim como, estar de acordo com as últimas revisões dos padrões e normas da ABNT.

8.1.18. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

8.1.19 As instalações deverão ser executadas por assistência técnica autorizada e ser realizada “on-site”. A aceitação da proposta deverá ser condicionada à apresentação de documentação que comprove a existência de empresas que prestem assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –

CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes DEVERÃO apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados a fim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

9.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu no mínimo 50% do quantitativo dos equipamentos, compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.

9.2.1. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.

9.2.2. Poderá ser aceito o somatório de atestados.

9.2.3. O pregoeiro poderá diligenciar o atestado, consultando o licitante a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, verificando a fidedignidade dos documentos apresentados, inclusive com a apresentação das cópias das notas fiscais/contratos.

9.2.4. Esta Administração entende que se torna necessária, pois, visa dar mais segurança Administrativa durante a execução contratual, além de eliminar empresas sem credibilidade que se habilitam a executar o objeto e durante sua execução acabam por trazer prejuízos, muitas vezes insanáveis à Administração. Tal exigência, surgiu com a experiência desta Instituição na aquisição deste tipo de objeto em relação a qualidade e as devidas e corretas instalações ao longo de vários anos.

9.2.5. O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 008/92, da CRN - Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989. Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional. Vislumbramos que se trata de uma obrigatoriedade do Licitante ser vinculada ao CREA.

9.2.6. Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados

independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

9.3. Certidão de Registro e quitação no CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico na área de engenharia mecânica (um) Engenheiro Mecânico (para os itens de equipamentos de refrigeração c/ instalação - para os lotes 01 e 02).

9.3.1. Tal exigência visa comprovar que a licitante está quite com seu órgão regulamentador e fiscalizador, e também se a empresa possui técnico responsável pelos serviços a serem prestados. Técnico esse que deve ser regulamentado pelo órgão fiscalizador.

9.4. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tendo em vista: usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal; Comércio de produtos químicos e produtos perigosos controlados pelo Protocolo de Montreal, em atenção à Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004 do IBAMA/MMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, (para os itens de equipamentos de refrigeração c/instalação - lotes 01 e 02).

9.5. A comprovação do vínculo do profissional acima com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta ofertada para efeito de habilitação no certame, na forma do art. 31, inciso I, § 3º, da Lei 8.666/93, além dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, superior a 1, a ser demonstrado pelo licitante através do Balanço Patrimonial ou Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, com o memorial do cálculo correspondente.

9.7. Quando do cadastramento da proposta no Comprasnet, informar as referências técnicas (marca e modelo) das unidades: condensadora e evaporadora, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços (para os itens de equipamentos c/ instalação - para os lotes 01 e 02).

9.9. A realização da vistoria é facultativa, ficando os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas (para os itens de equipamentos c/ instalação- para os lotes 01 e 02).

9.10. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem

disponibilizadas pela Instituição (para os itens de equipamentos c/ instalação- para os lotes 01 e 02).

9.11. As instalações deverão ser executadas por assistência técnica autorizada e ser realizada “on-site”. A aceitação da proposta deverá ser condicionada à apresentação de documentação que comprove a existência de empresas que prestem assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos (para os lotes 01 e 02).

9.12. Para os itens a garantia será na modalidade on-site, isto é, prestada no local de entrega dos equipamentos, com atendimento de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o chamado.

9.13. Apresentar declaração de assistência técnica autorizada dos produtos ofertados, ou que os produtos ofertados possuem assistência técnica Autorizada do Fabricante no estado sede da instituição, apresentada em papel timbrado da licitante registrada, informando que prestará a devida assistência em até 72 horas após a solicitação por escrito do solicitante devidamente comprovado, bem como apresente o nome comercial da empresa autorizada a prestar o serviço de Assistência Técnica Autorizada do Fabricante (FIRMA OU DENOMINAÇÃO), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail (para os lotes 01 e 02).

9.14. Apresentar na data de abertura do certame cópia autenticada da Assistência Técnica Autorizada e/ou Site do Fabricante para as devidas consultas, onde deverá constar que a empresa licitante está autorizada a instalar e dar manutenção em todos os produtos ofertados nos lotes 1 e 2. Não haverá subordinação entre a Assistência Técnica Autorizada e a Instituição, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a relação com a Assistência Técnica Autorizada (para os lotes 01 e 02).

9.15. Os equipamentos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, restrita exclusivamente ao que determina o item 9.11 - Referente à instalação das centrais de ar.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à contratada, a qual ficará responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Caso ocorra subcontratação do objeto, a contratada só receberá o pagamento da nota fiscal após comprovação de pagamento dos serviços de instalação realizados pela subcontratada.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

365

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. A licitante vencedora entregará os equipamentos com instalação e dará a garantia do equipamento e do serviço. Caso ocorra subcontratação, o licitante só receberá os valores da nota fiscal após comprovar o pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.406,775,49.

18.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de Macapá, 12 de junho de 2022.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.